



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2025

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.870,87 (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

07 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2025

Tangará da Serra/MT, 07 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
EDMILSON PORFIRIO
Vereador(a)
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.870,87 (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024, e de recursos de excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos vinculados ao convênio, conforme podemos ver abaixo, segue em anexo os relatórios e comparativo.

FONTE	VALOR	TIPO DE ABERTURA
5.1.701.0000000-140.055	R\$ 605,72	Excesso de Arrecadação
5.2.701.0000000-140.055	R\$ 60.265,15	Superavit Financeiro

A presente abertura de crédito adicional, trata-se da devolução de saldo remanescente para prestação de contas final do Convênio nº 1918/2021, que tinha como objeto: Desenvolvimento do Etnoturismo nas Aldeias Indígenas 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekoa, Nova Esperança e Oreke, localizadas em Tangará da Serra-MT, através de ações como capacitação, treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística, elaboração e implementação de roteiros turísticos integrados, plano de Marketing Turístico de visitação das Aldeias Indígena junto à FUNAI. Informamos que o Convênio foi devidamente concluído, conforme o planejado.

O presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 3

inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, diante da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015, legislação que rege os convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso, em relação ao prazo para prestação de contas final, no artigo 69 apresenta os seguintes prazos:

Art. 69. A prestação de contas final deverá ser apresentada obrigatoriamente ao concedente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo o processo ser submetido à análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito.

Considerando que o último pagamento ao fornecedor ocorreu em 20/01/2025, ressalto a importância de concluirmos a prestação de contas final e a devolução do recurso até 20/02/2025.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.870,87 (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2051	Gestão do Turismo Municipal	R\$ 813.525,04

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2051	Gestão do Turismo Municipal	R\$ 874.395,91

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de **R\$ 60.870,87** (sessenta mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA DE MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E TURISMO

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

2051 – GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 60.265,15

3.3.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 605,72

Total da suplementação..... R\$ 60.870,87

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FEBA-45E5-D3E7-0E09> e informe o código FEBA-45E5-D3E7-0E09



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 5

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada anexo a esta lei, bem como de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, trata-se da devolução de saldo remanescente para prestação de contas final do Convênio nº 1918/2021, que tinha como objeto: Desenvolvimento do Etnoturismo nas Aldeias Indígenas 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekoa, Nova Esperança e Oreke, localizadas em Tangará da Serra-MT, através de ações como capacitação, treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística, elaboração e implementação de roteiros turísticos integrados, plano de Marketing Turístico de visitação das Aldeias Indígena junto à FUNAI. Informamos que o Convênio foi devidamente concluído, conforme o planejado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 07 de fevereiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 6

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 013/2025, referente à abertura de crédito adicional especial, trata-se da devolução de saldo remanescente para prestação de contas final do Convênio nº 1918/2021, que tinha como objeto: Desenvolvimento do Etnoturismo nas Aldeias Indígenas 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekoa, Nova Esperança e Oreke, localizadas em Tangará da Serra-MT, através de ações como capacitação, treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística, elaboração e implementação de roteiros turísticos integrados, plano de Marketing Turístico de visitação das Aldeias Indígena junto à FUNAI. Informamos que o Convênio foi devidamente concluído, conforme o planejado, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E NA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E NA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 07 de fevereiro de 2025.

WELINGTON MACHADO RONDON
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/02/2025 10:28:06 por Emanoeli Colvero - Agente Administrativo II - Responsavel Técnica Orçamento (matrícula 101396)



Assinado por FÉLIX VANDER ALBERTO WASSON, realizada por WELINGTON MACHADO RONDON CPF 034.XXX.XXX-94.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao> ou escaneie o código QR.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUL

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 – Título V

Nº: 001/SECULTUR/2025 Secretaria: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						
Especificação: (x) Suplementar (x) Especial						
Justificativa da Suplementação: Visa a devolução do Convênio nº 1918/2021, que tem como objeto: Desenvolvimento do Etnoturismo nas Aldeias Indígenas: 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekoa, Nova Esperança e Oreke, localizadas em Tangará da Serra-MT, através de ações como capacitação e treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística, elaboração e implementação de roteiros turísticos integrados, plano de Marketing Turístico e plano de visitação das Aldeias Indígenas junto à FUNAI. Informamos que o Convênio foi concluído, conforme o planejado, desta forma o município deverá providenciar a prestação de contas, referente ao valor correspondente ao saldo remanescente não utilizado durante a execução do convênio.						
INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS						
Nº P/A/OP	Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2051	GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL					
CRIAR	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	5.2.701.0000000-140.055	0,0	60.265,15	60.265,15
CRIAR	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	5.1.701.0000000-140.055	0,0	605,72	605,72
Total						60.870,87
ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR						
Nº P/A/OP	Descrição do projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Fonte de Recursos Superavit		5.2.701.0000000-140.055	0,0	60.265,15	60.265,15
	Fonte de Excesso de Arrecadação.		5.1.701.0000000-140.055	0,0	605,72	605,72
TOTAL R\$						60.870,87



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SECULTUL**

Tangará da Serra - MT, 07 de fevereiro de 2025.

Wellington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SECULTUL**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Proj/Ativ.	Meta Prevista	Meta Proposta	Obs.
2051	8	8	-

Tangará da Serra-MT, 07 de fevereiro de 2025.

Welington Machado Rondon
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2025

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 04/02/2025

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	Fonte	STN	Cod.	Aplic	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta Completa 00000000013794-4											
1	BRASIL - ETNOTUR	B.B.	13794-4	1	1 1 501	0000000	1.501	000 000	BRASIL - DESENV. ETNOTURISMO ALDEIAS INDÍ	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	63.403,20
1	BRASIL - ETNOTUR	B.B.	13794-4	2	5 1 701	0000000	1.701	140 055	BRASIL - DESENV. ETNOTURISMO ALDEIAS INDÍ	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	642,30
1	BRASIL - ETNOTUR	B.B.	13794-4	3	5 2 701	0000000	2.701	140 055	BRASIL - DESENV. ETNOTURISMO ALDEIAS INDÍ	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	605,72
1	BRASIL - ETNOTUR	B.B.	13794-4	4	1 1 500	0000000	1.500	000 000	BRASIL - DESENV. ETNOTURISMO ALDEIAS INDÍ	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	60.265,18
TOTAL GERAL											
63.403,20											

TANGARA DA SERRA, 04 de FEVEREIRO de 2025

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT

Recursos Vinculados da SECULTUR

Superavit Financeiro em 31/12/2024

Conta bancária	Fonte/destinação						Saldo bancário	Comprometido RP a liquidar	Comprometido RP liquidado	Outras obrigações	Soma de obrigações	Superavit/Deficit (+/-)	Fonte Superavitária						Observação
17164-6	5	1	701	0000000	140	50	53.974,65	41.221,24	1.964,52	0,00	43.185,76	10.788,89	5	2	701	0000000	140	50	
Soma							53.974,65	41.221,24	1.964,52	0,00	43.185,76	10.788,89							Convênio MT Reeducando
13794-4	5	1	701	0000000	140	55	9.444,83	0,00	0,00	0,00	0,00	9.444,83	5	2	701	0000000	140	55	
13794-4	5	2	701	0000000	140	55	52.490,32	0,00	1.670,00	0,00	1.670,00	50.820,32	5	2	701	0000000	140	55	
Soma							61.935,15	0,00	1.670,00	0,00	1.670,00	60.265,15							Convênio MT Etnoturismo
17796-2	5	1	701	0000000	140	58	31.496,16	0,00	0,00	0,00	0,00	31.496,16	5	2	701	0000000	140	58	
Soma							31.496,16	0,00	0,00	0,00	0,00	31.496,16							Conv. MT Biblioteca Viva custeio
13864-9	5	1	701	0000000	141	50	183.094,24	0,00	0,00	0,00	0,00	183.094,24	5	2	701	0000000	141	50	
Soma							183.094,24	0,00	0,00	0,00	0,00	183.094,24							Convênio MT Casa Rondon
17796-2	5	1	701	0000000	141	58	31.258,34	0,00	0,00	0,00	0,00	31.258,34	5	2	701	0000000	141	58	
Soma							31.258,34	0,00	0,00	0,00	0,00	31.258,34							Conv. MT Biblioteca Viva invest
15929-8	5	1	715	0000000	140	57	18.350,00	13.351,54	0,00	0,00	13.351,54	4.998,46	5	2	715	0000000	140	57	
15929-8	5	2	715	0000000	140	57	10.648,46	10.648,46	0,00	0,00	10.648,46	0,00	5	2	715	0000000	140	57	
Soma							28.998,46	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	4.998,46							Lei P. Gustavo art. 5º audiovisual
15930-1	5	1	716	0000000	140	57	569,59	0,00	0,00	0,00	0,00	569,59	5	2	716	0000000	140	57	
15930-1	5	2	716	0000000	140	57	20.000,11	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,11	5	2	716	0000000	140	57	
Soma							20.569,70	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	569,70							Lei P. Gustavo art. 8º demais
75145-6	6	1	719	0000000	140	34	499.486,63	146.639,08	196.537,08	0,00	343.176,16	156.310,47	6	2	719	0000000	140	34	
Soma							499.486,63	146.639,08	196.537,08	0,00	343.176,16	156.310,47							Lei Aldir Blanc
9836-1	6	1	759	0000000	140	034	239,01	0,00	0,00	0,00	0,00	239,01	6	2	759	0000000	140	034	
9836-1	6	2	759	0000000	140	034	2.984,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.984,61	6	2	759	0000000	140	034	
Soma							3.223,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.223,62							Fundo Mun. Cultura
Total							914.036,95	231.860,32	200.171,60	0,00	432.031,92	482.005,03							

T.daSerra. 24/01/2025.

Assinado por 1 pessoa: FIANZIERA MARETOLIMESSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1.doc.com.br/verificacao/FBBA-B2E6-DEE7-D50E> e informe o código FDBA-82E9-2BE6-050C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA**

FIC COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL	
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
1000.00.0.0.0	RECEITAS CORRENTES.	0,00	577,68	28,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605,72
1300.00.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	577,68	28,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605,72
1320.00.0.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	577,68	28,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605,72
10061321.01.0.1.14.02	REMUN. DEP. CONV MT SECULTUR ETNOTU	0,00	577,68	28,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605,72
TOTAIS		0,00	577,68	28,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	605,72
												DIF A MAIOR	605,72			
												DIF A MENOR	0,00			

TANGARA DA SERRA
07/02/2025_____
VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL_____
FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2025

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2025 ATÉ 07/02/2025

Página 1

FICHA	CODIGO ESPECIFICAÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	813.525,04	813.525,04	39.193,85	39.193,85	21.325,91	21.325,91	18.844,90	18.844,90	20.348,95	774.331,19
Unidade	021402	COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS	813.525,04	813.525,04	39.193,85	39.193,85	21.325,91	21.325,91	18.844,90	18.844,90	20.348,95	774.331,19
Função	23	Comércio e Serviços	813.525,04	813.525,04	39.193,85	39.193,85	21.325,91	21.325,91	18.844,90	18.844,90	20.348,95	774.331,19
SubFunção	695	Turismo	813.525,04	813.525,04	39.193,85	39.193,85	21.325,91	21.325,91	18.844,90	18.844,90	20.348,95	774.331,19
Programa	0011	MAIS TURISMO	813.525,04	813.525,04	39.193,85	39.193,85	21.325,91	21.325,91	18.844,90	18.844,90	20.348,95	774.331,19
Proj.Atividade	2051	GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL	813.525,04	813.525,04	39.193,85	39.193,85	21.325,91	21.325,91	18.844,90	18.844,90	20.348,95	774.331,19
2454	3.3.90.49.00	-1.1.501.000000-000000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
2455	3.3.90.36.00	-1.1.501.000000-000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2482	3.3.90.40.00	-1.1.500.000000-000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	20.000,00	20.000,00	10.295,10	10.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.295,10	9.704,90
1001609	3.1.90.11.00	-1.1.500.000000-000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS PESSOAL CIVIL	353.303,12	353.303,12	18.336,55	18.336,55	18.336,55	18.336,55	18.336,55	18.336,55	0,00	334.966,57
1001610	3.1.90.13.00	-1.1.500.000000-000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.094,07	20.094,07	1.091,73	1.091,73	1.091,73	1.091,73	0,00	0,00	1.091,73	19.002,34
1001611	3.1.91.13.00	-1.1.500.000000-000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.627,85	38.627,85	1.389,28	1.389,28	1.389,28	1.389,28	0,00	0,00	1.389,28	37.238,57
1001612	3.1.90.94.00	-1.1.500.000000-000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1001613	3.3.90.14.00	-1.1.500.000000-000000 DIÁRIAS - CIVIL	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1001614	3.3.90.33.00	-1.1.500.000000-000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1001615	3.3.91.39.00	-1.1.500.000000-000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1001616	3.3.90.39.00	-1.1.500.000000-000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1001617	3.3.90.30.00	-1.1.500.000000-000000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50.000,00	2.601,19	2.601,19	0,00	0,00	0,00	0,00	2.601,19	47.398,81
1002145	3.3.90.39.00	-1.1.501.000000-000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	100.000,00	100.000,00	5.480,00	5.480,00	508,35	508,35	508,35	508,35	4.971,65	94.520,00
1002271	4.4.90.52.00	-1.1.500.000000-000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL			813.525,04	813.525,04	39.193,85	39.193,85	21.325,91	21.325,91	18.844,90	18.844,90	20.348,95	774.331,19



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1918-2021/SEDEC/PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA (MT).

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.507.415/0013-88, situada na Av. Getúlio Vargas, Nº 1077, Bairro Goiabeiras, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78032-000, neste ato representado pelo Secretário senhor **CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 624.856 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob Nº 289.115.801-63, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues do Prado, Nº 260, Edifício Opera Prima, Apto. 703, Bairro: Santa Rosa, CEP:78040-000, Cuiabá/MT, nomeado pelo Ato Governamental Nº 11/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 02 de janeiro de 2019, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **SEDEC**; e a **PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA (MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 03.788.239/0001 – 66 , com sede na Avenida Brasil, Nº50, Bairro: Centro, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra/MT, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 03913902/SSPMT e inscrito no CPF/MF sob Nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na Avenida Virgílio Favetti,S/N, área 1,Bairro: Jardim Cidade Alta, Tangará da Serra/MT, Processo Administrativo Nº **2021/00241**, denominado simplesmente como **CONVENENTE** ou **MUNICÍPIO** resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Nº 8.666 de 23.07.1993, no Decreto 93.872/1986, no Decreto 5126/2005, e na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e demais normas vigentes sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o Desenvolvimento do Etnoturismo nas Aldeias Indígenas: 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekoa, Nova Esperança e Oreke, localizadas em Tangará da Serra-MT, através de ações como capacitação e treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística, elaboração e implementação de roteiros turísticos integrados, plano de Marketing Turístico e plano de visitação das Aldeias Indígenas junto à FUNAI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado neste instrumento, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado para a celebração deste Termo, e que é parte integrante e



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

indissociável do presente instrumento, conforme disposto no § 1º, do Art. 8º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 O valor total do presente TERMO DE CONVÊNIO é de R\$ 326.250,00 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), a serem utilizados na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme a seguir discriminada:

I - A CONCEDENTE repassará o valor total de R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais) em parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV) do Plano de Trabalho aprovado.

II - O CONVENIENTE arcará com uma contrapartida financeira no valor de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III), bem como previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo IV), ambos constantes no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados para a execução do objeto deste instrumento correrão à conta do Orçamento da SEDEC, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 17.101
AÇÃO: 2000
NATUREZA DE DESPESA: 3340
ELEMENTO DE DESPESA: 00
PROGRAMA: 385
FONTE: 196

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência da data de assinatura deste instrumento até 15/06/2023, e terá eficácia legal após a sua publicação no Extrato do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa, conforme prescrito respectivamente nos artigos 22 e 20, VI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A CONCEDENTE SE COMPROMETE A:

a) repassar o valor total de R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais) à CONVENIENTE, para o Desenvolvimento do Etnoturismo nas Aldeias Indígenas: 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekoa, Nova Esperança e Oreke, localizadas em Tangará da Serra-MT, através de ações como capacitação e treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

elaboração e implementação de roteiros turísticos integrados, plano de Marketing Turístico e plano de visitação das Aldeias Indígenas junto à FUNAI, conforme descrito em Dados do Projeto e no Cronograma de Desembolso ao Plano de Trabalho .que encontra-se anexo a este instrumento.

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas.

c) publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a designação do Fiscal, nos termos dos Artigos 22, 23 e 45 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela CONVENENTE.

e) aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

f) receber e analisar a Prestação de Contas do presente TERMO DE CONVÊNIO, apurando se há satisfação ou pendências a serem sanadas pela CONVENENTE, nos termos do Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

g) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, a CONCEDENTE deverá apurar eventuais danos e comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização da pendência, o CONCEDENTE deverá: (i) instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial; (ii) registrar o CONVENENTE como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon); e (iii) notificar o resultado da Tomada de Contas Especial ao CONVENENTE, nos termos do disposto no Art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

h) quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que tiverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

i) conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada, conforme preceitua o Art. 20, VIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) repassar o recurso conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

k) prorrogar “de ofício” a vigência do TERMO DE CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, além de registrar no SIGCon pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do TERMO ADITIVO pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado, conforme Art. 30, §4º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

6.2 - O CONVENIENTE SE COMPROMETE A:

a) repassar o valor total de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) como Contrapartida, para Desenvolvimento do Etnoturismo nas Aldeias Indígenas: 2 Cachoeira, Cachoeira Serra Dourada, Katyalarekoa, Nova Esperança e Oreke, localizadas em Tangará da Serra-MT, através de ações como capacitação e treinamento turístico dos indígenas, sinalização turística, elaboração e implementação de roteiros turísticos integrados, plano de Marketing Turístico e plano de visitação das Aldeias Indígenas junto à FUNAI, conforme descrito no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, anexo este instrumento.

b) executar a integralidade do objeto pactuado no presente TERMO DE CONVÊNIO, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I). A execução de obras e aquisições de produtos e serviços de terceiros com recursos deste CONVÊNIO por Órgãos e Entidades Públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituí-las, nos termos do Art. 39, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

c) permitir que a execução seja acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados aos dos órgãos e entidades públicas CONCEDENTES e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENIENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do Art. 43, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ficando o CONVENIENTE responsável por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuir ao CONCEDENTE quaisquer obrigações dessa natureza, nos termos do Art. 20, XXVIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

e) apresentar comprovante de abertura de conta corrente específica do CONVÊNIO, juntamente com o extrato bancário sem saldo financeiro, nos termos do Art. 7, VI, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo ainda identificar na conta corrente aberta o nome ou número do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como a finalidade e o valor do repasse de recursos financeiros da SEDEC.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

f) apresentar a comprovação dos recursos referentes à Contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, devendo estar devidamente assegurados, os quais poderão ser disponibilizados através de recursos financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. A Contrapartida financeira a ser aportada pelo CONVENIENTE deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio de Declaração de Contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVII e XVIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, devendo conter ainda informações sobre a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação. A Contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do CONVÊNIO em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento. Em caso de alteração do valor deste TERMO DE CONVÊNIO, a Contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido, nos termos do Art. 16, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

g) aplicar os recursos repassados pela SEDEC no objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, utilizando-os com observância ao respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), não sendo permitido empregar os recursos decorrentes do presente instrumento em finalidades diversas do objeto, ainda que em caráter de emergência, nos termos do Art. 18, IV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

h) manter os recursos transferidos em instituição financeira pública federal, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, e ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro. Os recursos de TERMO DE CONVÊNIO, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados: (i) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou (ii) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como Contrapartida devida pelo CONVENIENTE, mesmo aquelas oriundas dos recursos de Contrapartida, nos termos do Art. 27, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

i) inserir cláusula, no contrato que celebrar com seus fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, que: (i) obrigue o Contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado; e (ii) permita a realização de diligências nas empresas contratadas, por servidores da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, nos termos do disposto no Art. 34, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

j) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço <http://sigcon.seplan.mt.gov.br>, com os dados relativos a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema, bem como realizar o



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, nos termos do Art. 20, XXIII e do Art. 30, §6º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

k) apresentar Prestação de Contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE, da Contrapartida, se aplicável, e do rendimento da aplicação financeira, na forma prevista no Art. 20, XIII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

l) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE CONVÊNIO, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto pactuado; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final; e/ou (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC, conforme previsto no Art. 20, XVII e Art. 50, §2º, I, respectivamente, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

m) restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2015.

n) devolver os saldos financeiros remanescentes relacionados a este instrumento, devendo a CONVENENTE emitir e pagar a guia DAR-1 Aut., conforme instrução abaixo:

Entrar no site através do
link: <https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre?outrosOrgaos=true#>;
Selecionar o Órgão: SEFAZ;
Em Emissão de DAR-1 - Aut. Outros Órgãos - selecionar Pessoa Jurídica não inscrita;
Na Identificação do Contribuinte, inserir o CNPJ da CONVENENTE;
No Formulário para Emissão do DAR, no item Especificação da Receita, inserir o Código:
2902 - Restituição Convênio Concedido - Fonte: 100

o) fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do Projeto, o objeto deste instrumento, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

p) fornecer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC todo o material publicitário e promocional do projeto.

q) manter arquivados todos os documentos originais deste CONVÊNIO, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, e à disposição da SEDEC e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final do CONVÊNIO, conforme disposto no Art. 20, XXVI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

6.2.1 – Além das exigências conterà também, expressa e obrigatoriamente, os seguintes, nos termos do disposto no Art. 20, IX, X, XVII, XIX, XX, XXI, XXIV da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

IX – a prerrogativa do Estado, através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

X – a autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVIII – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XIX – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

XX – o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;

XXI – a indicação de eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

XXIV – a obrigatoriedade do convenente de gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

7.1 A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE ou a Casa do Tesouro Estadual, quando da conclusão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, se for o caso, todos os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados pela SEDEC em razão da execução deste instrumento, podendo ser ainda incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

economicidade, não haja interesse por parte da CONCEDENTE em reavê-lo, nos termos do quanto disposto no Art. 20, XIV, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONVÊNIO. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO não poderão ser sonegados à CONCEDENTE e aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado servidores de Mato Grosso. Caso o CONVENIENTE, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

8.2 No acompanhamento e fiscalização do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SIGCon; e
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- c) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- h) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- i) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- j) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
- k) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- l) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para os CONVÊNIOS que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da Prestação de Contas Parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do Relatório Técnico de Execução, que na ocasião, após vistoria *in loco*, será emitido o parecer de vistoria da obra pelo Fiscal do Convênio, previsto no Art. 48 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

9.2 O processo de Prestação de Contas deverá ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, quando deverá ser verificada as exigências do artigo anterior, como pré-requisito para recebimento da Prestação de Contas e encaminhamento para análise do mérito pelo Fiscal do Convênio.

9.3 Após ser recebida, a Prestação de Contas será encaminhada para análise técnica e financeira, com emissão dos respectivos pareceres, sendo obrigatório o registro do resultado no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon).

§ 1º Constatada irregularidade da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesa da CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o CONVENIENTE, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da CONCEDENTE deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

9.4 A não apresentação da Prestação de Contas Parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes do próprio CONVÊNIO e impedirá a celebração de novos CONVÊNIOS com o Estado.

9.5 No caso de não apresentação da Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 ou pela CONCEDENTE, o CONVENIENTE será inscrito como inadimplente no SIGCon manualmente pelo CONCEDENTE e a seu critério.

Assinado por: pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lta.ngaradaserra.1.doc.com.br/verificacao/FEB4-45E5-D3E7-0E09> e informe o código FEB4-45E5-D3E7-0E09



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.6 A Prestação de Contas Final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do CONVÊNIO, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENENTE, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá Prestação de Contas Parcial, e a Prestação de Contas Final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- k) Cópia das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- n) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;
- p) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- r) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II – quando os recursos forem liberados em 2 (duas) ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei Nº 8666/93, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente.
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

Parágrafo Único. A CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon o recebimento da Prestação de Contas.

9.7 O CONVENIENTE deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO e devolver, à conta do Tesouro Estadual, o saldo financeiro remanescente, caso exista, conforme ditames do Art. 66 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Parágrafo Único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 Nos termos do Art. 18 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do CONVÊNIO, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – a realização de despesas administrativas, de manutenção, gerenciamento ou similares, inerentes ao funcionamento do Órgão ou Entidade conveniente;

II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que pertença aos quadros de Órgãos ou de Entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

III – alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

IV – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – a realização ou pagamento de despesas em data anterior à sua vigência;

VI – o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da Prestação de Contas Final.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

VII – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII – a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária.

IX – a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

X – a transferência de recursos ou bens para clubes, associações e sindicatos de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º Os CONVÊNIOS celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, estatutária e regimentalmente voltadas para atividades de educação, saúde e assistência social, ou instituição voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, poderão custear, a critério da CONCEDENTE, despesas administrativas e/ou operacionais até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONVÊNIO, desde que obedecidas as seguintes exigências:

- a) estar expressamente previstas no Plano de Trabalho;
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do CONVÊNIO; e
- c) não sejam custeadas com recursos de outros CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 Nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, este CONVÊNIO somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à CONCEDENTE através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

§ 1º É vedado o aditamento deste CONVÊNIO com o intuito de alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

§ 2º Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

§ 3º A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser realizada no decorrer da vigência do deste CONVÊNIO.

§ 4º Quando houver atraso na liberação dos recursos, a CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

§ 5º Nos casos de prorrogação da vigência deste CONVÊNIO por necessidade do CONVENENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo a CONCEDENTE, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

§ 6º Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o CONVENENTE deverá:

- I – incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;
- II – encaminhar a solicitação ao concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- III – estar em dia com a Prestação de Contas das parcelas executadas;
- IV – estar em situação regular – habilitação plena, junto ao Estado.

§ 7º A CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENENTE – habilitação plena no SIGCon.

§ 8º No aditamento com repasse de novos recursos, o Fiscal deste CONVÊNIO deverá manifestar-se quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto à sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

§ 9º O termo aditivo de valor, deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os partícipes e 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Nos termos do Art. 84 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, constitui motivo para rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no § 1º do artigo 27 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

III – falta de aplicação dos recursos da Contrapartida no objeto deste CONVÊNIO ou em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV – falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

V – em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, no decorrer da execução das etapas constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. A rescisão deste CONVÊNIO, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1 A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano, identificar os responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento, será instaurada pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I – não for apresentada a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias, concedidos em notificação, pela CONCEDENTE;

II – não for aprovada a Prestação de Contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENIENTE, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Instrução Normativa;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- g) não devolução de eventuais saldos de convênio.

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será instaurada ainda, por determinação dos Órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

13.2 A abertura da Tomada de Contas Especial será precedida, obrigatoriamente, da notificação do CONVENIENTE, conforme disposto no Art. 72, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, e da criação de comissão própria para realização dos trabalhos, caso não exista na estrutura do órgão um setor específico com tal atribuição.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo Único. As informações referentes às notificações, a abertura da Tomada de Contas Especial e sua conclusão deverão ser inseridas no SIGCon pela CONCEDENTE, no módulo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

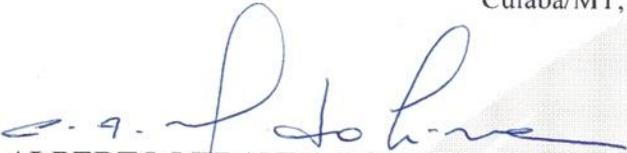
14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos propositos e colaboradores, conforme disposto no Art. 138 do Decreto Estadual Nº 840 de 10 de fevereiro de 2017.

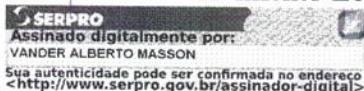
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO DE CONVÊNIO.

E por estarem as Partes de acordo, assinam o presente instrumento na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2021.


CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC


Assinado digitalmente por:
VANDER ALBERTO MASSON
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito de Tangará da Serra/MT

TESTEMUNHAS:


NOME: Jefferson Pires da Mota
RG Nº: 0902242-2

NOME:
RG Nº:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00049/ADM/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA VARANIS DE SOUZA E SILVA SOUZA LTDA - ME

Processo Administrativo nº 133/2022
Pregão Eletrônico nº 041/2022

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Brasil, 2.351 – N, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/a/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** neste ato representado pelo Sr. **WELINGTON MACHADO RONDON**, brasileiro, portador do RG nº 2147798 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 034.068.361-94, residente a Rua 60-A Nº 936-W Jardim monte Líbano na cidade de Tangará da Serra/MT T, adiante denominado **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a empresa **VARANIS DE SOUZA E SILVA SOUZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.399.451/0001-22, estabelecido na Rua Miranda Reis nº 73, sala 03 Bairro do Poção, no município de Cuiabá/MT, neste ato representado Sr. **SIDNEI VARANIS DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 532.480 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 486.667.501-20; doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 133/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DESENVOLVER O ETNOTURISMO EM 05 (CINCO) ALDEIAS LOCALIZADAS NA TERRA INDÍGENA PARECI, EM TANGARÁ DA SERRA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM CONSONÂNCIA COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2015 DA FUNDAÇÃO**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 133/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil).

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, **além do lucro**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.2. Os pagamentos será efetuado em 06 (seis) parcelas do valor total, mediante apresentação dos Termos de Constatação dos Serviços Realizados, emitidos pela SECULTUR, em conjunto com as Notas Fiscais, emitidas pela Contratada, decorrentes das seguintes atividades:

5.3. Primeira Parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após a entrega, pela contratada, e aprovação pelo Governo Municipal, através da equipe de Coordenação do Trabalho, do Plano de Trabalho, detalhando as atividades a serem desenvolvidas e seu cronograma, relacionados ao Item 6 deste Termo de Referência.

5.4. Segunda Parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após a entrega de relatório (descritivo e fotográfico), evidenciando a conclusão das capacitações mencionadas no Termo de Referência.

5.5. Terceira Parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, após a entrega do projeto de sinalização turística mencionado no Termo de Referência.

5.6. Quarta parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após a entrega de relatório (descritivo e fotográfico), evidenciando a conclusão do trabalho de elaboração e implantação de roteiros turísticos integrados, conforme o Termo de Referência.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 5.7. Quinta parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato após a entrega do Plano de Marketing Turístico, conforme o Termo de Referência.
- 5.8. Sexta parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato após a validação do Plano de Visitação pela FUNAI, conforme o Termo de Referência.
- 5.9. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- 5.9.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.10. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.11. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será até junho/2023, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;
- 6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e à proposta de preços apresentada.
- 7.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante, no local indicado no Termo de Referência, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento objeto, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na “Nota de Empenho”.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.3. A CONTRATADA deverá iniciar a realização dos serviços, conforme cronograma do termo de convênio, após o recebimento da Ordem de Serviço e nota de empenho, expedida pela Secretaria requisitante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.4. O prazo máximo previsto para realização das atividades e entrega dos produtos é até mês de junho/ 2023, contados do recebimento nota de empenho.

7.5. O Governo Municipal de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Turismo designará uma equipe, denominada Coordenação do Trabalho, como a responsável pela interface com a Contratada, a qual também será responsável pelo monitoramento das atividades;

7.6 - Capacitar os Indígenas

- a) atendimento ao público;
- b) primeiros socorros em trilhas e atividades ao ar livre;
- c) boas práticas no serviço de alimentação;
- d) noções de gestão administrativa e financeira; com Certificação e conforme cargas horárias e conteúdos programáticos mínimos anexo.

7.7. Elaborar o projeto de sinalização turística, indicando o acesso a todas as 05 Aldeias público-alvo do projeto, nos dois sentidos da rodovia MT-358 e partindo de Tangará da Serra, contemplando todos os detalhamentos, tais como: das rotas (com memorial de cálculo), das placas, da fixação dos suportes, da planilha orçamentária, do cronograma, do eventograma, do memorial descritivo, das coordenadas geográficas dos atrativos turísticos e das placas, entre outros; conforme as orientações da SECULTUR e em consonância com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística;

7.8. Elaborar e implementar roteiros turísticos integrados entre as Aldeias público-alvo deste projeto e outras Aldeias de Tangará da Serra, em conjunto com as comunidades indígenas;

7.9. Elaborar o Plano de Marketing Turístico e estreitar o relacionamento entre os indígenas e as Agências de Turismo do Estado, com foco na comercialização dos roteiros turísticos;

7.10. A Proposta Técnica demonstrará o conhecimento e a experiência acumulados pela empresa e sua equipe técnica acerca do projeto a ser desenvolvido. Deverá conter detalhamento da metodologia e Plano de Trabalho para a execução dos serviços, discorrendo sobre cada uma das etapas e apresentando as funcionalidades das ferramentas de gestão do projeto.

7.11. Realizar todos os diagnósticos necessários para elaborar, apresentar e validar o Plano de Visitação das Aldeias Indígenas junto à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme sua Instrução Normativa 03/2015;

7.12. Apresentar relatório com outras necessidades que, eventualmente, surgirem e que não foram contempladas neste projeto.

7.13. O Município de Tangará da Serra disponibilizará a contratada, mediante solicitação e observadas as restrições de sigilo regulamentar, o detalhamento de documentos de referência para a realização dos trabalhos e outros que se fizerem necessários

7.14. Toda a documentação produzida será de propriedade exclusiva do Governo Municipal de Tangará da Serra, não podendo as licitantes e a Contratada utilizá-la para qualquer fim alheio ao deste projeto, sem prévia autorização.

7.15. Para cumprimento do objeto, a contratada deverá desenvolver todas as atividades previstas do termo de referência do edital.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.16. A responsabilidade pela fiscalização dos serviços solicitados ficará a cargo da equipe denominada Coordenação do Trabalho, designado pela Secretaria Municipal de Turismo, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

7.17. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.18. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, **IMEDIATAMENTE**, a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

7.19. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços executados pela licitante CONTRATADA, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretaria solicitante, através de Coordenação do Trabalho do Governo Municipal de Tangará da Serra, mediante **Termo de Constatação da efetiva prestação dos Serviços**, o qual deverá atestar seu recebimento.

8.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega pela Coordenação do Trabalho do Governo Municipal de Tangará da Serra, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

8.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo II) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos;

8.4. O Município reserva para si o direito de recusar os bens entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

dos serviços fornecidos;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do **Contratado**;

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.10. Esclarecer as dúvidas e indagações do **Contratado**, por meio da fiscalização do contrato.

9.11. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo **fiscal do contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir, além das obrigações definidas no presente Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, anexos e da natureza da atividade:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela Contratada;

10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar o contrato e/ou retirar a ordem de fornecimento e nota de empenho, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.1.3. Efetuar a execução dos serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência e proposta de preços apresentada, nas quantidades e especificações rigorosamente idênticas ao discriminado; responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com as demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.

10.1.4. Proceder o fornecimento do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

10.1.5. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.6. Garantir a qualidade dos serviços licitados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

do fornecimento, a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.8. Comunicar ao Contratante, qualquer problema ocorrido na execução do contrato.

10.1.9. Atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos e/ou substituições em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto;

10.1.10. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.11. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.13. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pela Secretaria Solicitante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

10.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

10.1.17. Credenciar junto ao Município de Tangará da Serra-MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.18. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Centro de Custo 2051-GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL

Ficha: 1001616

Valor: 11.160,00

021402: COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

3.3.90.39.33.00: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN 23.695.0011.2051.0000: GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL

Centro de Custo 2051-GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL

Ficha: 2464

Valor: 210.564,00

021402: COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

3.3.90.39.33.00: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN

23.695.0011.2051.0000: GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL

Centro de Custo 1052-INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

Ficha: 2463

Valor: 57.276,00

021402: COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

3.3.90.39.05.00: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AFINS/PJ

23.695.0011.1052.0000: INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela Secretaria ordenadora da despesa, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

15.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal do Contrato da secretaria solicitante, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8 666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado os servidores, formalmente nomeadas para esse fim, através da Portaria nº **007/SECULTUR/2022**, conforme segue:

Supervisor do Contrato: **SOLANGE SILVA OLIVEIRA PORTA**, matrícula nº **101295**, CPF nº **621.089.561-15**;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Fiscal do Contrato: **WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO**, matrícula nº **14755**, CPF nº **963.852.431-68**;

Fiscal Suplente do Contrato: **ROSELENE MAGALHÃES NASCIMENTO**, matrícula nº **102401**, CPF nº **964.739.401-20**.

15.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital, do Termo de Referência e seus anexos.

15.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

15.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.7. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

15.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OU PENALIDADES

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;**
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;**
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.**
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;**
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;**
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);**
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.**
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;**
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;**
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.**
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

16.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.4.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, elaborado para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra-MT, 30 de Maio de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
PREFEITO MUNICIPAL
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
WELINGTON MACHADO RONDON
Interveniente

VARANIS DE SOUZA E SILVA SOUZA LTDA - ME
SIDNEI VARANIS DE SOUZA
Contratado

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC77-83E2-5F9E-806B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VARANIS DE SOUZA & SILVA SOUZA LTDA (CNPJ 12.399.451/0001-22) VIA PORTADOR SIDNEI VARANIS DE SOUZA (CPF 486.XXX.XXX-20) em 30/05/2022 15:53:36 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 31/05/2022 07:15:16 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 31/05/2022 08:02:47 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/06/2022 15:34:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CC77-83E2-5F9E-806B>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEBA-45E5-D3E7-0E09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 07/02/2025 16:41:54 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FEBA-45E5-D3E7-0E09>